

OASIS

ORGÃO DO POVO

Propriedade de M. C. Pedreira.—Impressão de J. F. L. Pedreira

Anno 7

Cidade de Corumbá, 21 de Janeiro de 1894

N. 257

OASIS

O INCIDENTE DO "TERERÉ".

Para provar a má vontade do ex-inspector do arsenal de marinha do Ladário, capitão tenente Silvino de Carvalho Rocha, que, abusando de sua autoridade, moveu a mais atroz perseguição aos navios mercantes, que fazem a pequena cabotagem do interior d'este Estado, vamos relatar o incidente havido com o vapor *Tereré* no dia 8 do corrente.

Tendo sido este navio contratado pelo distinto cidadão coronel Honório Horácio de Almeida, commandante da fronteira, para seguir até o forte de Coimbra por motivo urgente do serviço publico, o mesmo coronel communicou pelo telepho-ne essa occorrença áquelle ex-inspector (que então estava em exercicio), o qual respondeu: «que ficava sciente, apesar de não estar o *Tereré* legalmente despachado pela capitania do porto.»

Apenas deu esta resposta, mandou accender fogo em uma lancha e carregar dous canhões de 48, com bala e outros dous com pólvora secca, no intuito talvez de por á pique o mencionado navio, visto como este lá não fôra submeter-se ao despacho.

Nem podia ser outro o movel do seu iniquo procedimento: 1.º, porque esse ex-inspector, entendendo que a lei era só o seu capricho, exigio, que todos os navios, qualquer que fosse seu destino, se apresentassem ao despacho da capitania do porto, e o *Tereré* ja transgredir essa lei soberana; 2.º, porque, se desconfiava que a partida d'este vapor era condemnavel, como fez propalar, nada o inhibia de pedir pelo mesmo telepho-ne informações ao commandante da fronteira para depois, sciente da occorrença, tomar qualquer deliberação.

Entretanto, aqui consignaremos que não é com balas de canhão que as leis do Brazil mandão panir os proprietarios de navios, que partem sem despacho das capitancias dos portos para qualquer destino.

Mas, perguntamos nós, em que disposição de lei se fundou aquelle ex-inspector para responder ao Sr. coronel Horácio que o *Tereré* não estava legal-

mente despachado pela capitania do porto?

Creemos que este procedimento foi motivado ou pelo capricho, ou pela ignorancia das leis.

Em todo o caso, se houve capricho, temos a prova de que o capitão tenente Silvino Rocha é um homem inconveniente para exercer cargos como o que scaba de deixar; e se houve ignorancia, ainda teremos a prova de sua pouca habilitação para commandar e n'este caso exerceremos hoje uma das obras de misericórdia, que manda ensinar os ignorantes.

Assim, pois, orientamos ao ex-inspector, capitão tenente Silvino Rocha que o artigo 2.º § 3.º do regulamento que baixou com o decreto n. 5585 de 11 de abril de 1874 dispensou os navios, perante as capitancias dos portos, das formalidades de entrada e sahida, de que tratão os artigos 18 e 19 do regulamento de 19 de maio de 1846.

Accresceremos mais, que as disposições d'aquelle artigo 2.º § 3.º ainda forão esclarecidas e ampliadas pelo aviso de 5 de agosto de 1878, de qual transcrevemos a ultima parte, que diz assim:

«As embarcações mercantes, que fazem a navegação interior das provincias, pertencem á pequena cabotagem, como dispõe o aviso de 17 de julho de 1855, pelo que devem participar dos favores do regulamento de 11 de abril de 1874 (art. 2.º § 3.º), porque deixando de ser consideradas de cabotagem, não necessitarião dos favores alludidos, visto não estarem sujeitas ás obrigações dos artigos 18, 19 e outros, do regulamento de 19 de maio de 1846, mas apenas á do artigo 76 e a de simples policia dos portos.»

Este artigo 76 exige tão somente uma licença annual para o trafico das embarcações nos rios navegaveis e á matricula pessoal de cada tripulante na capitania do porto.

O proprietario do *Tereré* tem cumprido literalmente a disposição d'este artigo; portanto, só o capricho ou a ignorancia poderia ter motivado o procedimento que acima referimos.

Mas, enfim, para allivio dos navios mercantes d'este Estado, chegou a demissão do Sr. capitão tenente Silvino Rocha.

O desmantelamento do correio

As desasets saccas cheias de malas, vindas pelo Humaytã, que entraram na agencia do serreio, no dia 13 do corrente, chamaram a attenção de todas as classes de pessoas desta cidade, concorrendo, logo apoz, áquelle repartição, muita gente avida de noticias pela demasiada demora dos paquetes da linha de Montevideo para cá, não obstante o governo federal ter declarado livre a navegação dos paquetes do Rio de Janeiro á Matto-Grosso.

Chegados, os interessados no correio, que surpresa não foi a de todos, ao verem o respectivo agente (contemporaneo do Maschodonte) e o seu ajudante esbafados um de saccas as costas recolhendo-as e agasalhando-as no chão, e o outro a pedir uma thasoura ou um canivete por emprestimo para abrir os envoltorios!

Que luta dos dois para descosturarem tudo aquillo, para apartarem, conferirem e distribuirem as correspondencias franqueadas e francas e, ainda, as de oito malas só de registrados!

Gastariam tres dias nesses trabalhos se varios cidadãos não se propuzessem a ajudalos, como ajudaram.

Os dois lymphaticos, porem, briosos empregados no cumprimento dos deveres, suavam demasiadamente, não tanto pelo calor de vespêra de chuva, nem pelos esforços que faziam, mas, de envergonhados pela imaginação do fiasco á que em breve vão se expor—de depositarem no solo da casa todas as correspondencias, pois, sequer um coixinho não havia para isso.

E tinham razão desse suar aos cantaros; era o effeito da decepção porque já passavam ouvindo o clamor do povo alli aglomerado, por não ver na repartição, como out'ora, nem gradil, nem mezas, nem bancos, nem armario, nem cadeiras que tudo ha poucos dias existiam e que julgavam serem trastes do correio, que os devia ter.

Porem, soube logo da vergonhosa verdade de que a agencia do correio de Corumbá só possuia uma pequena balança e uma coisa velha que algum tempo podia ter servido de—guarda-louça—vindo ago-

ra a esta agencia só para irrisoria serventia; irrisoria dizemos porque aquillo só serve para guardar panelas na cozinha onde os gatos não puderam penetrar.

Soube, mais, então, as circunstancias, que os moveis que antes servião na agencia, eram comprados pelos respectivos agentes, a custa de seus vencimentos, assim como que por elles erão pagos os alugueis da casa onde funcionava o correio, como os paga o actual agente, alem de outras despesas; não podendo, porem, seguir a praxe de outros, comprando á sua custa os utensilios que pertenciam ao seu antecessor, para o serviço do correio, que não é casa de sua morada, mas, uma repartição federal que não precisa de esmolas.

O dono dos moveis com muita razão mandou retirar os do correio, porque este não necessita de favores.

Dahi o desaparecimento desses moveis, pelo que, todos nós presenciámos, misturando a vergonha com a indignação, serem todos os papeis postos ao chão.

Factos ha dados publicamente, para os quaes a condescendencia por meio do silencio é um crime.

O facto que muita gente testemunhou e que todos aqui já sabem, dado na agencia do correio, é o cumulo do desculido, e a população de Corumbá reclamando, como reclama, pela imprensa neste momento, de quem competir, mais cuidado e a necessaria actividade á tal ramo do serviço publico, á bem de seus direitos, não está mendigando favores, mas, sim, exigindo dos poderes competentes, a fatia que lhe toca do tributo que paga á vista.

Por nossa vez tambem solidamos de S. Ex. Sr. general Joaquim Antonio Xavier do Valle, que a toda sessão, com valiosos esforços junto ao governo da união, afim de que volva suas vistas para a agencia do correio desta cidade com a possivel urgencia.

SECÇÃO COMPLEXA

General Joaquim Antonio Xavier do Valle.

Aquelle eminente cidadão, filho desta abençoada terra,

herica deste 1763 que soube repeller as hostilidades hespanholas dirigidas pelos jesuitas, quando D. Antonio Rolin de Moura governava a capitania de Matto-Grosso) veio visitar o estado onde teve o berço e do qual esteve ausente ha mais de 30 annos— Bem-vindo seja.

S. R. x. chegou nesta cidade, onde já prestou relevantes serviços militares, vindo no paquete Humayta entrado dia 13 do corrente e seguiu para Cuyabá, no paquete sahido deste porto dia 14.

A presenca do illustre cidadão, relembra os muitos serviços por elle prestados a sua terra, e que mais o eleva no conceito dos seus conterraneos que em uma só voz acceitaram a sua candidatura, como a de outros patrios que tem mandado ao parlamento como seus representantes.

Dezajamos a s. ex.ª feliz viagem, tanto na ida, como no regresso.

—«0»—

Quartel General de Marinha

Compareçam nesta repartição, no prazo de 24 horas, o 1.º tenente José Libanio Damenha Lins e os 2.ºs tenentes Arthur Thompson e Honorio de Lamas Koller, sob pena de serem considerados desertores.

São considerados desertores os officiaes abaixo declarados, visto não se terem apresentado a esta repartição:

Chefe de saúde Dr. José Pereira Guimarães.

Medico de 2.ª classe Dr. Severiano Braulto Monteiro.

Medico de 3.ª classe Dr. Joaquim Dias Larangeira.

Medico de 4.ª classe Dr. Afonso Henrique de Castro Gomes.

Medico de 1.ª classe Dr. Thomaz de Aquino Gaspar Junior.

Medico de 4.ª classe Dr. Augusto Pereira da Silva Lima.

Segundo tenente Manoel Ferreira de Lamare.

Quartel General de Marinha, 8 de dezembro de 1893.

Francisco José Coelho Neto, chefe do estado-maior general.

—Mandou-se reverter á 1.ª classe do exercito o tenente de infantaria Manoel Marcelino de Oliveira, que, tendo sido qualificado desertor e transferido para a 2.ª classe, foi absolvido por sentença do Supremo Tribunal Militar de 18 de novembro ultimo.

Por decreto de 8 do corrente, foi promovido, na arma de infantaria, ao posto de tenente e alferes do 21.º batalhão da mesma arma e alumnão da Escola Militar desta capital, João Carlos do Couto Seabra, pelos ac-

tos de bravura que tem praticado nos diversos combates de artilharia na fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro.

—«0»—

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que o contra-almirante Luiz Felipe de Saldanha da Gama, director da Escola Naval, cargo da maior confiança, delle abusou, em proveito da revolta capitaneada pelo contra-almirante Custodio José de Mello, a qual em documento publico declarou adherir;

Considerando que aquelle contra-almirante incumbido de educar a mocidade destinada á honrosa vida do mar, em vez de ensinar os principios de ordem e disciplina, aliciou-a para a revolta, em franca opposição as instituições republicanas, incutindo doutrinas subversivas e contrarias a todos os principios da moral civil e honra militar;

Considerando que illudiu, durante tres mezes, a confiança nelle depositada pelo governo que o suppunha em leal desempenho da sua missão: por solitar quasi diariamente todos os recursos que lhe eram necessários, para a manutenção da Escola Naval;

Considerando que, quando apresentou-se no Hospital de Marinha, em nome da humanidade, para manter a ordem e a segurança não teve outro intuito senão arregimentar os marinheiros nacionaes que tyessem obtido alta e os empregados daquelle estabelecimento para os fins da revolta, do mesmo modo porque o havia feito com os alumnos navaes;

Considerando que accumulou clandestinamente elementos de guerra e poz mão criminosa em objectos da Fazenda Nacional existentes no Commissariado Geral da Armada;

Considerando que, na noite de 9 para 10 do corrente, rompeu vivissimo fogo de artilharia e fuzilaria sobre as forças que guarnecem estabelecimentos publicos que defendem o littoral, vindo os seus projectis attingir muitos pontos centraes desta capital;

Resolve incluir o contra-almirante Luiz Felipe de Saldanha da Gama, no numero dos revoltosos da armada nacional, já considerados desertores; declarar o traidor á patria por intentar pelas armas destruir em seus fundamentos a Republica, e por taes crimes sujeital-o ás penas da lei militar.

O contra-almirante Felipe Firmino Rodrigues Chaves, ministro de Estado dos negocios da marinha assim o faça executar.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1893, 6.ª da Republica.

FLORIANO PEREIRA

Firmino Chaves.

—«0»—

Arma de artilharia

Forão promovidos:

A coronéis, o coronel graduado de estado-maior Carlos de Oliveira Soares, para o estado maior, por antiguidade; e o tenente-coronel Luiz Rabello de Vasconcellos, por merecimento, para o 2.º batalhão.

Foi transferido para o corpo de engenheiro o distincto militar, capitão—ajudante—Lindolpho Alipio Rodrigues da Silva, que aqui commandou o 2.º batalhão de artilharia e esta fronteira, na epocha das depredações dos soldados e seus aliados.

Fora promovido a tenente do 8.º d'infantaria por estudos o Alferes Antonio Rodrigues Ramos.

—«0»—

VILLA CONCEIÇÃO DO PARAGUAY

O progresso de um povo depende da sua educação intelectual e da sua indole, que são, por assim dizer, o estímulo necessário para o engrandecimento do paiz.

A republica do Paraguay cujo livre movimento cuja vida nova que data de vinte e poucos annos, é uma nação que, devido aos esforços de seus filhos tem feito progressos admiraveis, não obstante as guerrilhas intestinas accidentaes, politicas por que tantas vezes tem passado, sendo entretanto um Estado pequeno de territorio e pequeno de pessoal.

Entre outros progressos que se notão na republica vizinha, distingue-se no grande numero de impressas jornalisticas em relação á outros paizes velhos e nas melhores condições de prosperarem.

Alem de outras localidades do Paraguay, onde tal adiantamento é notavel, ve-se na pequena villa da Conceição dar-se a luz da publicidade a dois jornaes: *El Eco de la Campaña*, de grande formato e *La Perla del Hogar*—, periodico bem editado, pelo illustrado cidadão italiano e nosso amigo, Carlos Vandoni, que muitos annos conviveu conosco nesta parte do continente americano e que, casou-se em uma das principaes familias da sociedade corumbanesa: a do abastado commerciante sr. Manoel Cavassa.

Recebemos e agradecemos a remessa dos seis n.º do interes-

sante—*La Perla Del Hogar*, cuja obsequiosidade devemos ao seu distincto e intelligente director—sr. Carlos E. Vandoni.

O humilhado Oasis irá visitar—*La Perla*.

—«0»—

—Ladão consciencioso—

O ministro da fazenda dos Estados-Unidos recebeu recentemente uma carta que continha 15 notas de 100 dollars cada uma.

A carta não tinha assignatura, mas o autor d'ella declarava que es. 1.500 dollars completavam a somma de 20.000 que por vezes enviara ao governo, explicando ao mesmo tempo que durante a guerra da separação, roubara ao Estado 6.000 dollars, e que attendendo aos juros simples e compostos vencidos entendeu dever restituir toda aquella somma.

—«0»—

PHARMACEUTICO.—Foi nomeado pharmaceutico adjunto do exercito neste estado o sr. Zozimo da Silva Prado.

PROMOÇÃO.—Feram nomeados alferes em commissão, na capital Federal, os nossos patrios, sargentos ajudantes Juvenio Zacharias Marques e Adelino de Aranjó e Silva.

FALLECIMENTO.—Falleceu na cidade de Fortaleza (Ceará) o medico reformado do Exercito Dr. Viriato de Cerqueira Caldas.

PAQUETE.—seguiu no dia 14 do corrente para Cuyabá, o paquete coxipó, levando os seguintes passageiros: General Joaquim Antonio Xavier de Valle, coronel commandante do districto Honorio Horacio d'Almeida, Tenente José Mattoso, e sua familia, Tenente Antonio Rodrigues Ramos, Emilio Calhau, Pharmaceutico Francisco Francas Dantas e sua familia, Tenente José Maria Silveira dos Santos e João David Monteiro.

COMMANDANTE DO DISTRICTO.—Assumiu no dia 14, o commando deste Districto o cidadão coronel Honorio Horacio d'Almeida, para cujo cargo fora nomeado por decreto de 2 de Novembro do anno proximo passado.

COMMANDO DE FRONTEIRA.—Tendo seguido para Cuyabá o cidadão coronel commandante do districto, assumiu o commando da fronteira o capitão Benedicto Ribeiro Dutra.

Foi nomeado secretario do commando da fronteira e do Batalhão 21 o nosso sympathico conterraneo e amigo alferes José Augusto Caldas a quem felicitamos, certo de que no desempenho de suas novas funções nada deixará a dezaçar.

PARA—assumir a direcção do Laboratorio Pirotechnico, seguiu para a capital do Estado o sr. Ten. coronel José Zonobio da Costa, levando sua Exma familia.—Muito feliz viagem.

FALLECEU. Ha poucos dias o abastado Manoel José Peres, que aqui exerceu alguns annos a profissão de barbeiro, sendo bastante estimado nesta cidade. Deixou viúva e filhos.—Fezemos a família e paz alma do finado

PEREIRA DE SOUZA.—Assumi o importante cargo de Inspector do Arsenal de Marinha do Estado para o qual fora nomeado pela segunda vez aquelle cidadão, que exuberantemente provára a confiança que o governo deposita em elle. Por outro lado, s. s. no desempenho das suas funções no mesmo Arsenal de outra occasião que allí teve fora por todos apreciado; nenhuma queixa contra seus actos foram levantados, nem mesmo os que serviram sob seus immediatos ordens. Particulares, em todas as inspecções, chefes das operarias, todos o respeitaram pela correção do procedimento, quer admittam quer particular.

Foi geral a satisfação de sua volta ao lugar que outrora occupou, que mereceu uma felicitação por parte das mais estimaveis pessoas da cidade que, como prova do seu jubilo, fizeram hoje essa manifestação, de regozijo indo ao Ladanio divinos procuradores, abraçados, demonstrando a estima que goza na sociedade coram aense.

Estimaremos que hoje, como outrora, tenha o digno Inspector, boa e feliz administração.

—400—

Programa do Almirante Gonçalves.—Ante em chefe da esquadra legalista.

Bordo do Cruzador «Tiradentes»

Comandante.—Ao assumir o commando do chefe da esquadra brasileira na crise dolorosa que atravessamos a nossa patria, tenho a honra de me com todos vós, officiaes e praças, por me achar de novo ao lado de meus distinctos camaradas.

A marinha brasileira, orgulha-se pelas provas de abnegação e patriotismo de que tem dado mostra nas crises porque tem passado a nossa patria, já escrevendo com o seu sangue algumas paginas da nossa historia, sangue esse vertido nobremente no theatro da lucta, já collocando-se ao lado dos patriotas para a conquista e defesa das liberdades nacionaes, vê hoje com pesar uma pequena parte dessa mesma marinha, esquecida de seus sagrados deveres, calcar aos pés o que tem de mais nobre o militar, que é a fé jurada ás instituições.

A revolta desse pequeno núcleo contra o governo legal da nação não é mais do que a cegueira partidaria levada ao mais alto gráo, fazendo desta arte apagar em seus corações a verdadeira noção do dever militar e do patriotismo.

Hostilizando a revolta, todos nós cumprimos o nosso dever

de brasileiros, que querem ver o seu paiz grande, poderoso e respeitado e consolidadas e moralizadas as instituições para o estabelecimento das quaes directamente concorremos.

A lucta que se está travando não produz heróes nem da glórias; pelo contrario, todo o sangue vertido, seja de quem for, nos dará pesar, porque é sangue de brasileiros.

Mas colloquemos de lado a sentimentalidade; é preciso que a lei seja respeitada e, collocando-nos ao lado do governo para sua defesa, cumprimos o nosso dever de brasileiros e de militares, que, acima das sympathias pessoais e do bem estar, collocam o amor da patria e desse modo o bem estar e a tranquillidade do lar brasileiro, que presentemente soffre os horrores do sitio e os seus sobressaltos.

Se vencermos é em nome do direito e da justiça, e a posteridade bendirá de todos.

Se succumbirmos na lucta, resta-nos o consolo que é em nome do nosso dever. O nosso sangue derramado virá cimentar os alicerces da instituição sobre a qual assenta a grande nação brasileira.

Tenhamos fé em Deus que venceremos e o Cruzeiro, cons-tellação que figura em o nosso pavilhão, guiará nossas passas e nos conduzirá á victoria, para que, então, em nossos lares se possa viver sem temor e dizer com enthusiasmo:

Viva a Republica Brasileira!
Viva a Liberdade!

Viva o governo legal do paiz! — *Jeronymo Francisco Gonçalves, Commandante chefe.*

—400—

MANOEL DIAS DE PINHO

Lamentamos profundamente a morte do commerciante desta praça, estimavel cidadão portuguez *Manoel Dias de Pinho*, acontecida no dia 19 do corrente, depois de longo sofrimento. A morte é uma contingencia da humanidade; mas parece que menos paup'a a classe da gente imprestavel nas sociedades.

No tumulto do finado depositamos uma corôa de saudades e as pessoas de sua familia enviaremos sentidos pezames.

—400—

Martins Junior
(Da Republica)

Como havíamos promettido aos nossos leitores, damos hoje alguns excerptos do brilhante e patriótico manifesto do Dr. *Martins Junior*, documento politico de valor na actual situação do paiz:

Recuso minhas sympathias ao movimento revoltoso, chefa-

do pelo contra almirante Custodio de Mello. Tanto importa afirmar que daço o actual estado de couzas da politica nacional, em seu pela Paz contra a agitação sanguinaria que nos está roubando a tranquillidade e perturbando o desenvolvimento; sou pelos principios e pelas idéas contra os despeitos pessoais e as paixões partidarias; sou pela Constituição escripta e promulgada, contra os sonhos e as perigosas aspirações de uma nova Lei fundamental; sou pela Republica evolucionista, energica e forte contra a desgraçada possibilidade de uma tentativa de restauração monarchica, surgida do desespero revolucionário; sou emfim, pelo Poder constituido, contra um Provisorio que se me afigura temerosa estatua de Moloch a carbonisar no ventre incendiado a custosa obra de adaptação republicana, realisada durante quatro annos.

São até hoje em numero de dous os documentos firmados pelo chefe do movimento de 6 de Setembro; e por elles é facil ajuisar das causas determinantes e dos intuitos do mesmo movimento.

As causas resumem-se nas seguintes:

a) uma presensa aspiração por parte do Vice-Presidente da Republica de fazer-se inconstitucionalmente o legítimo Presidente effectivo, no proximo pleito de Março do anno viadouro,—aspiração deduzida principalmente do facto de ter o Marechal Floriano Peixoto opposto o veto a uma lei do Congresso, que nas incompatibilidades estabelecidas para a eleição, abrangia o seu caso;

b) a continuação da luta civil no Estado do Rio Grande do Sul, com o apoio dado ao Dr. *Julio Castilhos* pelo Governo Federal. Quanto aos intuitos da revolta ou fins que ella visa, elle os: Pacificar o Rio Grande, estabelecer o respeito e restabelecer o dominio da Constituição violada, afastar do governo do paiz o elemento militar.

Isto é mais a declaração de que não querera o Poder para si, caso triumphasse a revolta, constituem a materia dos dous manifestos firmados pelo contra-almirante Custodio.

(Continúa.)

SECÇÃO PARTICULAR

CAMARA MUNICIPAL

EDITAES

De ordem do sr. Intendente municipal publico que, por Antonio Joaquim Malheiros, foi apresentada a declaração abaixo transcripta relativa a uma posse de terras pastaes e lavradarias no lugar denominado «Corrego do Matheus», neste municipio, afim de ser registrada emitindo-se titulo que permita a legitimação da mesma posse, pelo que é convidado o confinante designado na alludida declaração e quaesquer outros interessados para no prazo de 20 dias apresentarem perante o mesmo Intendente quaesquer reclamações que tenham a oppôr.

E para que não se allegue ignorancia, lavro o presente que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume.

Secretaria da camara municipal de Corumbá, 8 de Janeiro de 1894.

COPIA.—Declaração que faz Antonio Joaquim Malheiros, de accordo com o art. 5.º § 5.º da lei n. 20 de 2 de Novembro de 1892, art. 3.º § 3.º art. 6.º § unico da mesma lei, occupa uma sobra de terras lavradarias e pastoril contigua a sesmaria das Pirapitangas, lugar denominado corrego do «Matheus», onde tem gado vacum, cavallar, e suino, cultura effectiva e morada habitual desde muito antes de 1889 tendo como seu aggregado João Zanetta—Essas terras tem área de uma legoa quadrada mais ou menos, limitando ao Norte pela serra com as terras do Monjollo pertencentes a Antonio Rodrigues, e a Leste pelo mesmo corrego com a colonia do Mato-Grande, ao sul com os campos do Jacadigo e a Oeste com a sesmaria das Pirapitangas pertencente ao declarante.—E para os fins declarados nos arts. 115 117 do Regulamento n. 38 de 15 de Fevereiro de 1893, apresenta esta declaração em duplicata.—Corumbá 5 de Janeiro de 1894.

Antonio Joaquim Malheiros.

De ordem do sr. Intendente municipal publico que, por Agostinho Antonio José de França, foi apresentada a declaração abaixo transcripta relativa a uma posse de terras no lugar denominado «Bella Vista» neste municipio, afim de ser registrada emitindo-se titulo que permita a legitimação da mesma posse, pelo que são convidados os interessados para, no prazo de 20 dias apresentarem perante o mesmo Intendente quaesquer reclamações que tenham a oppôr.

E para que não se allegue ignorancia, lavro o presente que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume.

Secretaria da camara municipal de Corumbá, 9 de Janeiro de 1894.

O Secretario

Antonio Miguel da Silva

COPIA.—«Declaração que faz Agostinho Antonio José de França de uma posse de terras, comprehendidas nas disposições do art. 5.º § 5.º da lei Estadual n.º 20 de 9 de Novembro de 1892.—Agostinho Antonio José de França, declara que desde o anno de 1887, occupa o lugar denominado «Bella Vista», a margem esquerda do rio Paraguay, neste municipio, como prova com os documentos juntos, um lote de terras onde tem benfeitorias taes como plantações e casa de residência onde habitualmente mora com cultura effectiva e criação de gado vacum ainda em pequena escala tendo nove cantos hectares de superficie.—O mencionado terreno tem frente para o rio Paraguay, com fundos para o pantanal, pelo lado de cima confina com a foz do rio Paraguay-mirim e pelo lado de baixo com o lugar denominado «Bahia do Matto».—O declarante emprega nos respectivos trabalhos dois camaradas justos por mez e tem como aggregados João José da Silva, Reginaldo Sodré, Jacintho Boliviano e Aadrê Mendes que vivem em ranchos separados e são empregados pelo declarante nos seus trabalhos sempre que tem preciso delles.—E para os fins legais, apresenta esta declaração em duplicata com dois documentos.

Corumbá, 9 de Janeiro de 1894.
Arvo de Agostinho Antonio José de França, —*Luiz José da Costa e Arruda.*—»

De ordem do sr. Intendente municipal publico que, por Feliciano Theodoro da Silva, representado por seu procurador o cidadão Deoclecio Leite Moreira, foi apresentada a declaração abaixo transcripta relativa a uma posse de terras pastaes e lavradias no lugar denominado «Recreio», na Freguezia do Coxim neste municipio a fim de ser registrada emittindo-se titulo que permita a legitimação da mesma posse; pelo que são convidados todos os confinantes designados na alludida declaração e quaesquer outros interessados para no prazo de 20 dias apresentarem perante o mesmo Intendente quaesquer reclamações que tenham a oppôr.

E para que não se allegue ignorancia lavro o presente que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume.

Secretaria da camara Municipal de Corumbá 17 de Janeiro de 1894.

O Secretario

Antonio Miguel da Silva.

COPIA.—«Declaração que faz Feliciano Theodoro da Silva de accordo com o art. 5.º § 5.º da lei Estadual n.º 20 de 9 de Novembro de 1892, para o registro de uma posse de terras de lavoura e campo de criar denominado «Recreio».—Feliciano Theodoro da Silva, por seu procurador abaixo assignado, mandado junto, declara que

é senhor e possuidor de uma posse de terras de lavoura e campos de criar no lugar denominado «Recreio» pertencente ao districto do Coxim, neve leguas para o centro.—O declarante reside n'essa posse ha vinte annos onde tem morada coberta de sapé, paiol cercados de madeira, curral rege d'agua monjollo, arvores fructíferas, café e plantação; criação de gado vacum e cavallar. conforme os documentos de 1.º e 2.º.—Essa posse está situada entre o correjo «Recreio», deste a sua nascente até o morro que alli se encontra ao Norte e para o Poente pelo espigão até a cabeceira do Buritysal, d'onde forma um regato que desagua no ribeirão «Claro», confina pelo sul com a Fazenda de «São Pedro», pertencente a D. Claudina Maria de Alleluia e pelo Norte com a de João Baptista da Conceição, pelo Nascente e Poente com terras devolutas; medindo a área do lote entre malta de lavoura e campo de criar, cinco mil hectares.—Trabalha com seus filhos José Candido Theodoro da Silva, Antonio Feliciano Theodoro da Silva, Felipe Mendes da Silva Luiz Theodoro da Silva, e João Usano da Silva, quatro camaradas pagos por mez e um aggregado de nome Leonardo Gonçalves com sua familia.—Para o fim indicado no art. 115 e de accordo com o art. 117 do Regulamento Estadual que baixou com o Decreto n.º 38 de 15 de Fevereiro de 1893, faz a presente declaração em duplicata.—Corumbá, 15 de Janeiro de 1894.

O Procurador

Deoclecio Leite Moreira.

De ordem do sr. Intendente municipal publico que, por Theodoro de Lara Falcão foi apresentada a declaração abaixo transcripta relativa a uma posse de terras pastaes e lavradias no lugar denominado «Aldeia», na Freguezia do Coxim neste municipio, a fim de ser registrada emittindo-se titulo que permita a legitimação da mesma posse, pelo que convida os interessados para no prazo de 20 dias apresentarem perante o mesmo Intendente quaesquer reclamações que tenham a oppôr.

E para que não se allegue ignorancia lavro o presente que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume.

Secretaria da camara municipal de Corumbá 17 de Janeiro de 1894.

O Secretario

Antonio Miguel da Silva.

COPIA.—«Theodoro de Lara Falcão, declara ser senhor e possuidor n'este municipio e termo do Coxim, de uma posse de terras, com campos de criar e matias de lavoura, no lugar denominado «Aldeia», onde reside desde 1873. Essa posse esta situada entre as tres ilhas ex-Jatubá (barranco de baixo) na margem direita do rio Taquary.—Nessa posse tem morada habitual ha trinta annos, criação de gado vacum e cavallar, roças, cultura de café, possuindo alli casas de morada paiol, curraes, cercados e trabalharia com tres camaradas de nomes: Joaquim Pirés, José Rodrigues e José Boliviano, tem dois aggregados de nomes Felisberto Pereira Padilha e Joaquim Pereira.

A área dessas terras tem mais ou menos uma legua de frente ao sul, e duas e meia de fundo ao Norte; e confronta-se pelo sul com o rio Taquary, e pelo outros lados com terras devolutas.—Para o fim indicado no art. 115 e de accordo com o art. 117 do Regulamento Estadual, que baixou com o o decreto n.º 38 de 15 de Fevereiro de 1893, se faz a presente declaração em duplicata.—Coxim 13 de Outubro de 1893.

Theodoro de Lara Falcão.

O intendente geral do municipio, abaixo assignado, faz saber aos interessados que só recebe e despacha papeis, tanto os que respeitem a serviços da camara municipal, como da repartição de terras, das 9 da manhã até as 3 da tarde. E para constar lavra o presente.

Intendencia municipal de Corumbá 17 de Janeiro de 1893.

Manoel da Costa Pedreira.

ALFANDEGA DE CORUMBÁ

EDITAL N. 1

Pela Inspectoria desta Alfandega faz-se publico para conhecimento dos interessados o seguinte:

«Todos os mercadores de fumo, em bruto ou de qualquer modo preparado, tirando licença annual para esse negocio até 31 de Janeiro de cada anno, e só a patente lhes dará direito a esse commercio, seja de importação esportação ou avarejo. O não cumprimento desta disposição sujeitará a multa de 20\$000 a 50\$000 em cada anno que não a requerer «(art. 9.º do Regulamento que acompanha o Decreto n.º 1203 de 28 de Dezembro de 1892.)

Alfandega de Corumbá, 17 de Janeiro de 1894.

O Inspector.

Antonio Silvestre Paes de Barros

O Intendente Ge'al do Municipio faz publico que a camara municipal desta cidade decretou e elle promulga a seguinte lei:

—(Continuação do n.º 256)—

Capitulo 3.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 1.º O Intendente geral vence o subsídio marcado na tabella n.º 5 desde a installação da nova camara.

Art. 2.º Estão creados desde a epocha da installação, os logares de tres Agentes cobradores, um nesta cidade, vencendo 10 o/o, 1 no Ladario, e 1 no Coxim, ambos 15 o/o das arrecadações que fizerem.

Art. 3.º Ficão creados tres districtos fiscaes no municipio, o 1.º nesta cidade, o 2.º no Ladario e o 3.º no Coxim.

Art. 4.º E' elevada a gratificação de porteiro, conforme a tabella n.º 5.

Art. 5.º Os empregados arrecadadores só poderão exercer os cargos para que forem nomeados depois de prestarem fiança.

Ans mesmos será imposta a multa de 30\$000 reis quando, por negligencia deixar-em de proceder fielmente ás cobranças ficando ainda responsaveis pelo pagamento das quantias que devido a sua incuria, erro ou engano, resultem prejuizo á fazenda municipal.

Art. 6.º O Intendente geral dará attribuição aos agentes cobradores em quanto a camara não organizar seu regimento interno, e promoverá os meios legais para a tomada de contas de todos os empregados de arrecadações.

Art. 7.º A falta de pagamento dos contribuintes estipulado na presente lei assim como a inexactidão na só na declaração da quantidade dos generos de produção do Estado introduzidos no municipio, mas tambem no n.º de rezes abatidas para o consumo desta cidade e Ladario, importa a multa de trinta mil reis.—Paço da camara municipal de Corumbá, 28 de Dezembro de 1893.

O Intendente geral

Manoel da Costa Pedreira